



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA 1177/2022, DE 21 FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de apoio técnico a título gratuito para projetos e construções de habitações de interesse social e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Taguaí, Estado de São Paulo, autorizado a prestar apoio técnico operacional, de forma pública e gratuita, na elaboração de projetos técnicos para fins de construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitações de interesse social, contanto que atendidos os seguintes requisitos:

I- família com renda mensal de até 04 (quatro) salários mínimos, que possuam 01 (um) único imóvel e residam no Município há pelo menos 03 (três) anos;

II- que o imóvel seja utilizado exclusivamente para fins de moradia do proprietário ou possuidor;

III- no caso de construção de obra nova, terreno não inferior a 125,00m² e edificação não superior a área de 60,00m² (sessenta metros quadrados);

IV- tramitação, análise e emissão de parecer favorável pelo setor de Assistência Social do Município.

§1º: Considera-se família para os efeitos desta lei tanto aquela havida pelo casamento entre homem e mulher; união estável entre homem e mulher; monoparentais ou a união estável ou casamento entre pessoas do mesmo sexo, sem qualquer distinção de direitos e deveres;

§2º: O direito ao apoio técnico previsto no caput deste artigo contempla a elaboração de projeto e acompanhamento da execução de obras e serviços necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação;

§3º: As metragens, medidas e demais especificações técnicas atenderão sempre o disposto Lei Complementar Municipal 352/83, que Institui o Código de Edificações





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

do Município de Taguaí e dá outras providências, dispensada sua aplicação tão somente em casos específicos devidamente fundamentados pelo setor de engenharia municipal.

§4º: Em caso de construção de edificação residencial nova o terreno deverá estar devidamente regularizado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis, comprovando-se com a apresentação da respectiva certidão de matrícula;

§ 5º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou ainda a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem, priorizando sempre que possível as iniciativas a serem implantadas sob regime de mutirão.

Artigo 2º - São objetivos da presente Lei:

I- Proporcionar o acesso à moradia digna aos cidadãos com hipossuficiência social;

II- Incentivar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

III- Legalizar junto ao Poder Público Municipal e a outros órgãos públicos as habitações de interesse social, mediante regular formalização do processo de edificação, reforma ou ampliação e regularização;

IV- Corrigir situações de risco decorrentes da ocupação de áreas impróprias à construção, com a execução das obras necessárias;

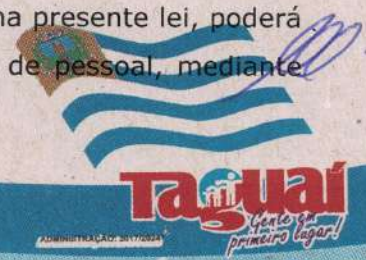
V- Prevenir, evitar e coibir a ocupação irregular em áreas consideradas de risco e de proteção ambiental;

VI- Promover a adequada ocupação urbanística e ambiental.

Artigo 3º - Para o custeio dos serviços previstos na presente Lei poderá o Município se valer de recursos próprios consignados no orçamento vigente, repasses do Governo Federal ou Estadual com autorização para destinação a tal fim ou ainda mediante parcerias com entidades do terceiro setor, celebrados em qualquer caso o respectivo ajuste.

Artigo 4º - Para a execução dos objetivos contidos na presente lei, poderá o Município se valer de servidores integrantes do quadro próprio de pessoal, mediante

12





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

profissional legalmente habilitado ou ainda promover a contratação de empresas do ramo habilitadas a tanto, mediante regular procedimento licitatório se o caso.

Artigo 5º - A ação do Município para o atendimento do disposto nesta Lei deverá sempre que possível ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Artigo 6º - Poderá ainda o Município se o caso, firmar convênios ou termos de parceria e cooperação com entidades educacionais promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, nos termos da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, caso em que o Município não assumirá vínculo empregatício de nenhuma natureza, não gerando direito a nenhuma contraprestação financeira, seja a que título for.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

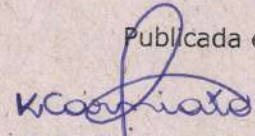
Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 21 de fevereiro de 2022.


Éder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP